

PREGÃO ELETRÔNICO

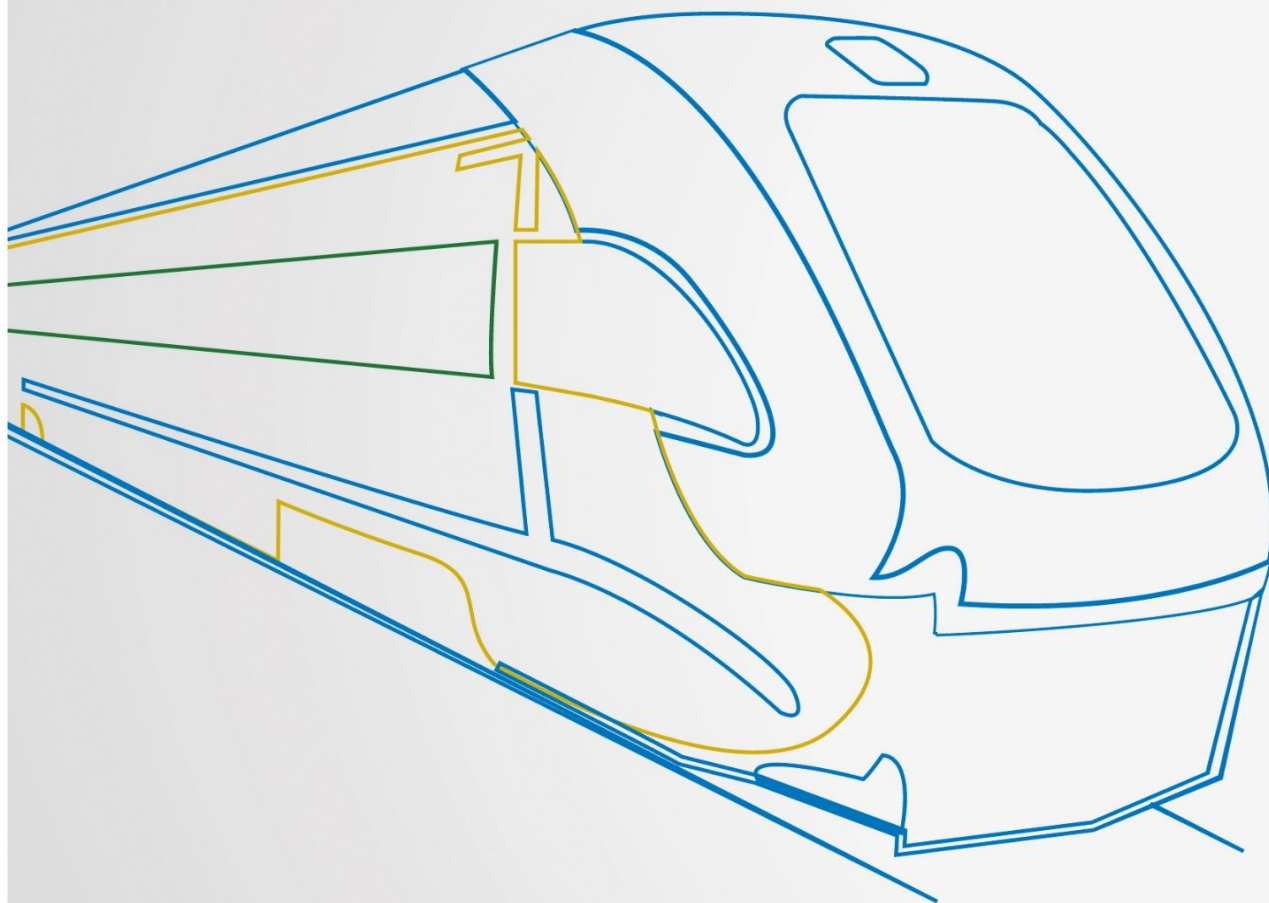
Nº 003-2025/COLIC/MAC/CBTU

(UASG: 275078)

OBJETO RESUMIDO: Prestação de serviços continuados de RECEPÇÃO E PORTARIA, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço global]

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
28/05/2025 às 10h (horário de Brasília).



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2025/COLIC/MAC/CBTU

INFORMAÇÕES GERAIS	
Número de Ordem	003/2025
Processo	088/2025
Responsável pela Licitação	Coordenação de Licitação e Compras - COLIC
Área Demandante	Coordenação de Operação - COOPE
Modalidade de Licitação	Pregão
Forma de processamento	Eletrônica
Meio de processamento	Tradicional16
Tipo de Licitação	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Adjudicação	Por Item
Regime de Execução	Empreitada Por preço unitário
Sistema Operacional	COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Início do Recebimento das Propostas	06/05/2025
Término do Recebimento das Propostas	28/05/2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28/05/2025, às 10:00h
IMPUGNAÇÃO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Valor Estimado	SIGILOSO – art. 34 da Lei 13.303, de 2016.
Acesso ao Edital	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao
	colic.mac@cbtu.gov.br
	Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió-AL Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://intranet.cbtu.gov.br/images/gagov/geste/contratosgeris/RILC-CBTU_v4_compilado.pdf
Garantia de Execução	5% (cinco por cento) do valor do contrato
Informações Adicionais	colic.mac@cbtu.gov.br ou (82) 2123-1709/ 1744
A versão assinada no original encontra-se nos autos do respectivo processo administrativo.	

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2025/COLIC/MAC/CBTU**

Sumário

1. DO OBJETO.....	5
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
3. DO CREDENCIAMENTO.....	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
10. DOS RECURSOS.....	25
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	26
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO.....	28
15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.....	29
16. DA GARANTIA.....	30
17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.....	31
18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO.....	31
19. DA REPACTUAÇÃO.....	32
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
21. DOS ANEXOS.....	36

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2025/COLIC/MAC/CBTU**

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Coordenadoria de Licitações e Compras - COLIC, sediada na Rua Barão de Anadia, Nº 121 - Centro, Maceió – AL, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATUAREM NAS PASSAGENS DE NÍVEL, ESTAÇÕES E PRÉDIO DA ESTAÇÃO CENTRAL DA CBTU-STU/MAC**, para atendimento das necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió da CBTU, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS; nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc>; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber; e demais legislação aplicável à matéria.

Considerando o teor do Comunicado nº 01/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI, esta licitação será processada através do módulo Pregão, na forma eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Para fins do disposto no parágrafo anterior serão compatibilizadas as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016 com as soluções de tecnologia da informação e comunicação dispostas no módulo Pregão do Sistema COMPRAS.GOV; privilegiando-se, sempre, as interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como aquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATUAREM NAS PASSAGENS DE NÍVEL, ESTAÇÕES E PRÉDIO DA ESTAÇÃO CENTRAL DA CBTU-STU/MAC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1.1. Havendo divergência entre a descrição estabelecida no sistema (www.gov.br/compras), em decorrência da utilização do Catálogo de Materiais e Serviços, e àquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último.
- 1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO** item.
- 1.3. As especificações técnicas e demais requisitos e características do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus ANEXOS, que fazem parte deste Edital.
- 1.4. O critério de julgamento (tipo de licitação) será o de MENOR PREÇO.
- 1.5. O modo de disputa será ABERTO.
- 1.6. O regime de execução contratual é o da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 1.7. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303, de 2016 e do art. 83 do RILC-CBTU.
- 1.8. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, observadas as regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
 - 1.8.1. As pessoas interessadas na licitação, acompanhadas por empregado designado pela CBTU para esse fim, poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, em até 1 (um) dia útil anterior à abertura das propostas.
 - 1.8.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
 - 1.8.3. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da pessoa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 1.8.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 - 1.8.5. As vistorias deverão ser agendadas e realizadas em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na COOPE, através dos seguintes canais: telefone (82) 2123-1736/1739; e-mail vitor.gomes@cbtu.gov.br e/ou stenio@cbtu.gov.br, conforme descrito no item 19 do Termo de Referência.
 - 1.8.6. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas os interessados considerarem necessárias, observado o prazo limite previsto no subitem 1.8.1.

- 1.8.7. Na vistoria será permitida ao representante da interessada se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entenderem necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica devidamente justificadas pela CBTU.
- 1.8.8. Toda e qualquer despesa relativa à vistoria correrá por conta da pessoa interessada.
- 1.8.9. Ao final da vistoria será fornecido aos interessados o **atestado de realização de vistoria técnica**, que deverá ser apresentado pela licitante junto com a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- 1.8.10. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A importância com a execução do objeto desta licitação, mediante a realização de empenho e a emissão da respectiva nota de empenho, está a cargo dos seguintes elementos:

- 2.1.1. Classificação Funcional Programática: 15453003228430001;
- 2.1.2. Plano Interno: M1PSGA23;
- 2.1.3. Elemento de Despesa: 39; e
- 2.1.4. Categoria Econômica: 339039.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 10.273, de 2020.

4.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado as pessoas jurídicas discriminadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Fica impedida de participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303, de 2016, a pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio:

4.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU, na forma da lei;

4.6.2. Suspensa de licitar e contratar pela CBTU, na forma da lei;

4.6.3. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma da lei;

4.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;

4.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;

4.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;

4.6.9. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, na forma da lei, com:

4.6.9.1. Dirigente da CBTU;

4.6.9.2. Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

4.6.9.3. Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.

4.6.10. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;

4.6.11. Com decretação de falência.

4.7. **Também não poderão disputar esta licitação:**

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

- 4.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da CBTU que desempenhe função nas áreas de licitação ou demandante, bem como que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.7.8. **O empregado ou dirigente da CBTU;**
 - 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 2.426/2020-Plenário-TCU;
 - 4.7.10. Sociedades cooperativas.
- 4.8. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU.
- 4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10. A critério da CBTU e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da Companhia.
- 4.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 4.10.2. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Em licitações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei 13.303, de 2016.

4.13. Em se tratando de consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes neste Edital, no RILC-CBTU e na legislação pertinente:

- 4.13.1. Deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.13.2. Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pela **liderança** do consórcio;
- 4.13.3. Deverão ser observadas as regras referentes à comprovação da **habilitação** do consórcio estabelecidas neste Edital;
- 4.13.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;
- 4.13.5. **Não** há limite máximo de número de participantes para constituição do consórcio;
- 4.13.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo consórcio nesta licitação;
- 4.13.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.
- 4.13.8. Após a abertura da sessão pública desta licitação não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder.
- 4.13.9. As alterações previstas no subitem anterior somente poderão ser realizadas após a eventual celebração do contrato, desde que autorizada expressamente pela CBTU;
- 4.13.10. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação, nos termos do item 29, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 5.4.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.4.2. Já para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC-CBTU e neste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CBTU ou pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras), dos campos relacionados ao(s) item(ns) de seu interesse.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela CBTU - Anexo II deste Edital.

- 6.2.1. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, inclusive marca, fabricante e quantidade, além de todas as informações que compõem eventual planilha de custos e formação de preços;
- 6.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 6.2.3. Os licitantes devem respeitar os preços, unitários e/ou global, máximos estimados pela CBTU;
- 6.2.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados pela CBTU;
- 6.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4.1. A proposta e os lances ofertados pelos licitantes devem considerar o ICMS a ser pago pelo contratado no estado de origem e o diferencial de ICMS a ser recolhido pela CBTU no estado de destino, além de outros tributos que porventura possam incidir na presente hipótese;
 - 6.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
 - 6.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
 - 6.4.4. Não serão aceitas pela CBTU condições de pagamento que exijam adiantamento, sob qualquer título.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, **o que for maior**.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
 - 7.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **5.000,00 (cinco mil reais)**.

7.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida **excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.9.1. Eventual exclusão da proposta do licitante, de que trata o item 7.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, no momento oportuno.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os das ofertas com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- 7.13.1. Em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 7.13.2. Em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras), aviso no sistema e/ou no sítio eletrônico da CBTU.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 124 do RILC-CBTU, nesta ordem:

- 7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído pela CBTU;
- 7.21.3. Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 7.21.4. Sorteio.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela CBTU para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CBTU.
- 7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo não inferior a **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

- 7.23.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior nas seguintes situações:

- 7.24.1. Por solicitação do licitante, devidamente justificada, antes de findo o prazo;
- 7.24.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);
- 8.1.6. Certidão Negativa Correccional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos do art. 29, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou a empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimando pela CBTU.
- 8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela CBTU:
 - 8.7.1. [CCT 2025 AL000007/2025];
 - 8.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 8.8. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**.
- 8.9. Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

- 8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;
 - 8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;
 - 8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.
- 8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.12. Nas licitações de serviços comuns de engenharia, independentemente do regime de execução, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 8.12.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CBTU; ou
 - 8.12.2. Valor do orçamento estimado pela CBTU.
- 8.13. Em contratação de serviços comuns de engenharia, além das disposições acima, deverá ser realizada análise de sobrepreço, nos seguintes termos:
- 8.13.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.13.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma estabelecida nos artigos 116 e 126 do RILC-CBTU.
- 8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.
- 8.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CBTU, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

- 8.15.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela CBTU, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 8.15.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela CBTU como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 8.15.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela CBTU como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
 - 8.15.5. metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 8.16.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às demais licitantes.
- 8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.
- 8.17.1. Na hipótese do item 8.15 é obrigatória a manifestação de que trata este item em relação à Planilha apresentada pelo licitante.
- 8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou a realização de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou executá-la, conforme o caso; na forma e modo disciplinados naquele documento e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.18.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de que trata o item supra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 8.18.2. Os resultados das avaliações das amostras, exames, provas ou testes exigidos pela CBTU serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados no sítio eletrônico da Companhia na internet.
 - 8.18.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) apresentada(s) ou realizado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

8.19.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

8.20. Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:

8.21. Atenda a todos os termos deste EDITAL.

8.22. Contenha valor que resulte em preço compatível com os praticados no mercado e resulte em valores compatíveis com as regras deste Edital.

8.23. Não ultrapasse o valor máximo estimado pela CBTU para cada item.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação.

9.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, salvo no caso de inversão de fases previstas no § 1º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

9.1.2. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação;

9.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal.

9.3.1. As exigências de habilitação técnica poderão ser atendidas por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados e,

9.3.2. Para efeito de comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, acrescidos de 30% (trinta por cento), exceto quanto à demonstração da boa situação financeira através de índices contábeis previstos no item 9.27 deste Edital, que deverão ser comprovados individualmente por cada empresa.

9.3.3. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica em caso de consórcio formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

9.4.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

- 9.4.2. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no Brasil e destinados a fazer prova perante a CBTU.
- 9.4.3. Eventual necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.
- 9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.8. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá apresentar o atestado de vistoria no momento da habilitação.
- 9.8.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item pela Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo V deste Edital.
- 9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.9.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.
- 9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, § 1º e do art. 6º, § 4º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo não inferior a **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.15. Para fins de habilitação nesta licitação será exigida a apresentação de documentação relativa à:

- 9.15.1. Habilitação jurídica;
 - 9.15.2. Regularidade fiscal;
 - 9.15.3. Habilitação econômico-financeira;
 - 9.15.4. Habilitação técnica; e
 - 9.15.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.16. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
- 9.16.1. Documento de identidade.
 - 9.16.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - 9.16.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 9.16.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 9.16.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 9.16.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.17. As empresas que participarem da licitação de forma consorciada deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- 9.17.1. Denominação do consórcio;
 - 9.17.2. Qualificação dos consorciados;
 - 9.17.3. Organização e objetivos do consórcio, considerando a participação das empresas consorciadas na presente licitação e, caso se sagre vencedor do certame, a execução do objeto da licitação;
 - 9.17.4. Composição do consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
 - 9.17.5. Indicação da sociedade líder do consórcio;
 - 9.17.6. Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório, inclusive no caso de, sagrando-se vencedora da licitação, não promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.
- 9.18. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:
- 9.18.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 9.18.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 9.19. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

- 9.19.1. No caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.
- 9.19.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.19.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU, sendo facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.20. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.21. A documentação relativa à **Capacidade econômico-financeira** consiste em:
- 9.22. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização.
- 9.23. Para efeito do item anterior serão considerados exigíveis na forma da lei as seguintes situações:
- 9.23.1. Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, conforme exigência da Lei Federal nº 6.404/76;
- 9.23.2. Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente;
- 9.23.3. Sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;
- 9.23.4. Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral ou reunião de sócios, ou, se o caso, por decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social.
- 9.24. As licitantes sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital extraídos do SPED, não se aplicando as exigências do item 9.24, acompanhados de:
- 9.24.1. Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD), com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL;
- 9.24.2. Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo Conselho.
- 9.25. Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 9.25.1. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário.
- 9.25.2. A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).
- 9.26. Comprovação da boa situação financeira do licitante, através da obtenção e avaliação dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.27. Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível.

- 9.27.1. O Licitante que apresentar um dos índices exigidos no item 9.27 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 9.28 não será inabilitada pela questão do índice

- 9.28. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

- 9.29. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.23, observados os seguintes requisitos:

- 9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

- 9.30. Considerar-se-á, para fins da comprovação dos valores referentes à análise da capacidade econômico financeira do licitante, os valores de forma **anualizada – 12 (doze) meses**; exceto quando o

prazo de vigência do contrato a ser celebrado seja inferior a tal período, nos termos do Acórdão nº 1.335/2010 - TCU - Plenário.

9.31. Para fins de análise quanto à capacidade econômico-financeira do licitante, poderá ser colhida manifestação escrita da área contábil ou de empregado da CBTU com formação em ciências contábeis.

9.32. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.33. **Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo quantidade e características iguais ou semelhantes, com prazo mínimo de 30 (trinta) meses de prestação de serviços.**

9.34. **Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante administra ou administrou serviços de terceirização de mão de obra:**

- **Recepção – 50% (cinquenta por cento), ou seja, pelo menos 1 (um) trabalhador; e**
- **Posto de porteiro – 50% (cinquenta por cento), ou seja, pelo menos 17 (dezessete) trabalhadores.**

9.35.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação da capacidade técnica.

9.35. O licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) em papel timbrado, assinado por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento ou divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual (is) contenha, detalhadamente, serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.35.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.35.2. Para fins desta licitação será considerado compatível o gerenciamento de serviços com alocação de profissionais nas dependências da contratante, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização).

9.36. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 30 (trinta) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação.

9.36.1. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de compatibilidade de prazo de que trata o item 9.36, não havendo obrigatoriedade de os 30 (trinta) meses serem ininterruptos;

9.37. Comprovação de que de tenha executado contrato(s) com, no mínimo, o mesmo quantitativo de postos de trabalho previstos para a execução do objeto desta licitação, ou seja, **20 (vinte) postos de trabalho.**

9.38. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados, desde que se tratem de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39. Para fins de análise quanto à capacidade técnica do licitante, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

9.40. Fica resguardado o direito do Pregoeiro efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) atestado(s) apresentado(s).

9.41. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.42. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.43. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 126 do RILC-CBTU, para os fins de:

9.43.1. Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

9.43.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.44. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.14.

9.45. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será franqueada a possibilidade de interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

10.3. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**, tanto para a intenção manifestada após o término do julgamento das propostas quanto para aquela relativa ao ato de habilitação ou inabilitação.

10.5. Visando harmonizar as disposições da IN SEGES/ME nº 73, de 2022 com o art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, é facultado ao licitante registrar sua intenção de recorrer apenas após a fase de habilitação, independentemente da sua irrisignação decorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação.

10.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 10.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso
- 10.8. Fica assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.11. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 11.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.5. Para efeito do item anterior, serão observados os prazos e requisitos previstos no item 10 deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.2. Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório;
 - 12.1.3. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - 12.1.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro;
 - 12.1.5. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
 - 12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 12.1.7. Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;
- 12.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.10. Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.
 - 12.3.1. Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5. No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:
 - 12.5.1. A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC-CBTU;
 - 12.5.2. A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 12.7. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.
 - 12.7.1. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.10. As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU ou encaminhado para colic.mac@cbtu.gov.br.

13.1.1. Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;

13.1.2. A decisão acerca da impugnação será comunicada pelo pregoeiro diretamente ao impugnante, bem como a todos os licitantes, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colic.mac@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

13.2.1. Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

13.2.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas pelo pregoeiro a todos os interessados, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet, passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

13.3. O pregoeiro não poderá decidir ou praticar ato contrário ao registrado nas respostas aos pedidos de esclarecimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Na hipótese de a CBTU não decidir a impugnação ou não responder aos esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para apresentar as condições eventualmente exigidas no instrumento convocatório e/ou nos seus anexos para assinatura do instrumento contratual.

14.1.1. O atendimento das condicionantes deverá ser realizado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento.

14.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e justificada do licitante.

14.1.3. O não atendimento das condicionantes implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O licitante vencedor será convocado para celebrar o instrumento contratual, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação.

- 14.2.1. Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta do instrumento contratual ao licitante vencedor;
- 14.2.2. Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo;
- 14.2.3. O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.
- 14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:
 - 14.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;
 - 14.3.2. De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização do instrumento contratual.
- 14.4. Previamente à contratação, a CBTU realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5. Quando o licitante vencedor, formalmente convocado, não aceitar, assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, a CBTU poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.
- 14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior a CBTU poderá:
 - 14.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;
 - 14.6.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital;
 - 14.6.3. Revogar a licitação
- 14.7. A adoção de quaisquer das providências previstas nos itens anteriores ocorrerão sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU ao licitante vencedor.
- 14.8. Os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).
- 14.9. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento às exigências contratuais.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A área demandante da contratação objeto deste Edital é a Coordenação de Operação - COOPE, que se encontra subordinada à Gerência Regional Operacional – GIOPE.

- 15.1.1. A área de que trata este item será a responsável pela gestão do instrumento contratual, pela supervisão das atividades de fiscalização e pelo recebimento do objeto.
- 15.2. A CBTU designará empregados responsáveis pela gestão, fiscalização e supervisão do contrato que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução do objeto, os materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.
- 15.2.1. A contratada deverá designar um representante para acompanhamento e controle da execução do objeto desta licitação.
- 15.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o art. 225 do RILC-CBTU e demais regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 15.4. **O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais.
- 15.5. Os prazos previstos nos itens acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior, conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.
- 15.6. Durante a execução do objeto a contratada deverá observar e cumprir todas os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos anexos a este Edital.
16. **DA GARANTIA**
- 16.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
- 16.1.1. Caução em dinheiro;
- 16.1.2. Seguro-garantia;
- 16.1.3. Fiança bancária.
- 16.2. Caso a contratada opte por prestar a garantia através de fiança bancária deverá se valer do modelo disponibilizado pela CBTU – Anexo IV deste Edital.
- 16.3. A contratada deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 16.3.1. A contratada poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.
- 16.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.4. O atraso na prestação da garantia de execução superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento contratual, nos termos do art. 240, inciso I, do RILC-CBTU.
- 16.5. As regras, condições e requisitos acerca da prestação da garantia de execução contratual estão previstas na minuta do instrumento contratual, que é anexo deste Edital.

16.6. Eventuais exigências de **garantia técnica e/ou seguro** referentes ao objeto desta licitação, especialmente em relação a equipamentos, bens, materiais e serviços, se encontram disciplinadas no Termo de Referência.

17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MINUTA CONTRATUAL)

17.1. Considerando a natureza da contratação objeto desta licitação a CBTU exigirá, como forma de gerenciamento e tratamento de riscos relacionados ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS pela contratada, a abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

17.2. Na Conta-Depósito Vinculada haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

17.3. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições conforme o disposto na IN nº 05/2017 ANEXO VII-B:

- 17.3.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 17.3.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 17.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 17.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.4. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

17.5. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.6. As regras, condições e requisitos acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação estão previstas na minuta do termo de referência e/ou na minuta do instrumento contratual; anexos deste Edital

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

18.1. A documentação de cobrança estará apta a ser emitida após atesto do recebimento do objeto pela gestão e fiscalização do contrato.

- 18.1.1. No caso de contratos executados por etapas ou medições, a contratada poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas

18.2. Salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) relativos ao objeto desta licitação poderão ser entregues pela contratada:

- 18.2.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou

- 18.2.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que possível atestar a confiabilidade do documento enviado.
- 18.3. Os documentos de cobrança deverá ser vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, além de outras eventualmente exigidas pela legislação em vigor.
- 18.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato.
- 18.4.1. Havendo previsão no Termo de Referência ou no instrumento contratual acerca da realização do pagamento em prazo inferior ao previsto neste item, referido prazo a menor deverá prevalecer.
- 18.5. As demais regras e condições para o pagamento estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

19. DA REPACTUAÇÃO (CONFORME CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA CONTRATUAL)

- 19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado no instrumento contratual será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CBTU, com base no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço
- 19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 19.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 19.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta final adjudicada na licitação da qual se originou este contrato.
- 19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- 19.4.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.5. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra

da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 19.5.1. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 19.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 19.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 19.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 19.6.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da proposta final adjudicada, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 19.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CBTU ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.10. A CBTU não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.12. Quando a repactuação se referir aos demais custos (insumos/materiais), a contratada demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos com base em índice oficial, mediante a aplicação da variação média do Índice IPCA.
- 19.13. A CBTU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 19.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 19.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 19.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

- 19.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 19.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CBTU para a comprovação da variação dos custos.
- 19.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.19. As regras e condições para a realização da repactuação estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.
- 19.20. A CBTU garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 19.21. A matriz de riscos – Anexo X deste Edital, estabelece os riscos e responsabilidades entre a CBTU e a contratada e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 20.5. Ao aceitar os termos deste edital e participar deste certame o licitante concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins almejados na licitação, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- 20.6. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses público e da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza página destinada aos fornecedores com todas as informações necessárias para a utilização do sistema, através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.

20.10. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view).

20.11. As dúvidas ou problemas operacionais poderão ser sanadas diretamente com a Central de Atendimento no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

20.12. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. A CBTU poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada; assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.15. A contratada deverá observar, integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU	
Código de Ética:	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos
Código de Conduta e Integridade:	
Política de Transações com Partes Relacionadas:	

20.16. Recomenda-se que os interessados em participar deste certame acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado nas informações gerais e no preâmbulo deste Edital.

20.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>) e no sítio eletrônico da CBTU na internet: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao>.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

21.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

21.1.2.1. ANEXO II.A: Planilha de Custos e Formação de Preços;

21.1.3. ANEXO III - Minuta do Instrumento Contratual;

21.1.4. ANEXO IV - Modelo de Fiança Bancária;

21.1.5. ANEXO V - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

21.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública;

21.1.7. ANEXO VII – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e do Objeto Licitado;

21.1.8. ANEXO VIII – Declaração de Conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU (RILC/CBTU/2018)

21.1.9. ANEXO IX – Declaração de ME/EPP

21.1.10. ANEXO X – Matriz de Riscos

21.1.11. ANEXO XI - Modelo de Ordem de Contratação (OC);

21.1.12. ANEXO XII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

KYVIA TALLINE ROCHA MELO DE LIRA
Responsável pela Elaboração do Edital

LARYSSE CARVALHO CHAGAS DE MACÊDO
Coordenadora de Licitações e Compras

CARLOS JORGE FERREIRA CAVALCANTE
Autoridade Competente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria e recepção, com fornecimento de material de consumo, para atuarem nas passagens de nível, estações e prédio da Administração Central da CBTU-STU/MAC.

1.1 NATUREZA DO OBJETO

- Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos de portaria e recepção.
- Os padrões de desempenho e qualidade estão definidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de Portaria tem como premissa complementar, a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências das unidades administrativas da CBTU-STU/MAC, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, bem como o auxílio na sinalização das principais passagens de nível componentes do sistema.

Impera registrar ainda que, a execução das tarefas desempenhadas pelos obreiros da CONTRATADA, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis ao bom funcionamento da CBTU e à manutenção das condições mínimas de conforto e organização e segurança para os empregados, colaboradores terceirizados e público em geral.

Ademais, por eventos imprevistos pela Administração e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de recepção e portaria, será necessária a contratação supracitada, considerando que a Companhia não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.

3. DOS POSTOS, HORÁRIOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	Nº MÍNIMO DE FUNCIONÁRIO	HORÁRIOS DE TRABALHO
01	ENCARREGADO 44 HORAS	01 POSTO	01 EMPREGADO	Jornada de 44 horas semanais, das 08:00 às 17:00 (segunda a sexta) e das 08:00 às 12:00 (aos sábados), respeitado o limite estabelecido na Legislação para a concessão do intervalo.
02	PORTEIRO 16 HORAS	03 POSTOS	06 EMPREGADOS	Seis (06) dias por semana (segunda a sábado), das 05:30 às 21:30, respeitado o limite estabelecido na Legislação para a concessão do intervalo.
03	PORTEIRO 12/36	14 POSTOS	28 EMPREGADOS	Sete (07) dias por semana, de forma ininterrupta, das 07:00 às 19:00.
04	RECEPCIONISTA	02 POSTOS	02	Jornada de 40 horas semanais (segunda a

	40 HORAS		EMPREGADOS	sexta), das 08:00 às 17:00, respeitado o limite estabelecido na Legislação para a concessão do intervalo.
--	----------	--	------------	---

4. DOS SERVIÇOS E REQUISITOS

Tabela de Postos e Estações		
Postos	Enderço	TIPO
JARAGUÁ		
1	R BARAO DE JARAGUA , nº 34 JARAGUA - CEP 57.022-140 - MACEIO - AL	12 X 36
CENTRAL - MACEIÓ		
1	Rua Barão de Anadia,121, centro, Maceió, cep 57020-630 Portão Lateral	12 X 36
1	Rua Barão de Anadia,121, centro, Maceió Portão dos Fundos	12 X 36
1	Rua Barão de Anadia,121, centro, Maceió Portão (sentido R. Buarque de Macedo)	16H
2	<i>Superintendência e Recepção</i>	RECEPÇÃO 40H
1		ENCARREGADO 44H
MERCADO		
1	Rua Emílio Maia, 121 CENTRO - CEP 57.020-285 - MACEIO - AL	12 X 36
1		16H
BOM PARTO		
1	AV DR FRANCISCO DE MENEZES , nº 73 LEVADA - CEP 57.017-075 - MACEIO - AL	12 X 36

BEBEDOURO		
1	R TOBIAS BARRETO , nº 69, BEBEDOURO - CEP 57.017-690 - MACEIO - AL	12 X 36
GOIABEIRA		
1	VILA GOIABEIRA , nº 133, FERNAO VELHO - CEP 57.070-440 - MACEIO - AL	12 X 36
FERNÃO VELHO		
1	PC CEL OTHON BEZERRA DE MELO , nº 25, FERNAO VELHO - CEP 57.070-110 - MACEIO - AL	16H
ABC		
1	VILA PEDREIRAS , nº 06, ABC - FERNAO VELHO CEP 57.070-470 - MACEIO - AL	12 X 36
RIO NOVO		
1	RUA DO CRAVO , nº 1004, RIO NOVO - CEP 57.070-200 - MACEIO - AL	12 X 36
SATUBA		
2	R VISCONDE DE MAUA , nº 100 CENTRO - CEP 57.120-000 - SATUBA - AL	12 X 36
GUSTAVO PAIVA		
1	AV COM LUIZ JARDIM , nº 02 GUSTAVO PAIVA - CEP 57.100-000 - RIO LARGO - AL	12 X 36
RIO LARGO		
1	PC COM TEIXEIRA BASTOS , nº 1224 CENTRO - CEP 57.100-000 - RIO LARGO - AL	12 X 36
LOURENÇO DE ALBUQUERQUE		
1	R VER GALBA SOUZA , nº 03	12 X 36

	CEP 57.100-000 - RIO LARGO - AL	
--	---------------------------------	--

4.1 Encarregado

4.1.1 Para o atendimento e a prestação dos serviços de encarregado de turma, são requisitos primordiais: Idade mínima, conforme Lei em vigor;

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Conhecimento elementar de Utilização de Internet, do ambiente Windows/Office e Open Office;
- c) Liderança de equipes e prática em resolução de conflitos internos;
- d) Responsabilidade, disciplina, ética, sigilo, honestidade e discrição;
- e) Conhecimento e capacidade de elaboração de documentos técnicos;
- f) Boa aparência e boa Comunicação Verbal;
- g) Educação, Presteza e Rapidez no atendimento.

4.1.2 Zelar pela Manutenção do bom relacionamento interpessoal, ser decidido na tomada de decisões, ter comprometimento, espírito de liderança e fácil comunicação.

4.1.3 Liderar as atividades administrativas, controlando o fluxo dos trabalhos e elaborando relatórios gerenciais quando solicitado.

4.1.4 Controlar o trabalho bem como o deslocamento dos empregados aos seus respectivos postos.

4.1.5 Identificar desvios nos padrões no desempenho das tarefas dos empregados, desenvolvendo ações corretivas.

4.1.6 Coordenar as rotinas operacionais dos empregados, implementando melhorias para otimização do trabalho.

4.1.7 Administrar os recursos humanos, bem como o processo de movimentação de pessoal, observando as normas, políticas e diretrizes repassadas pela Companhia.

4.1.8 Gerenciar e orientar as equipes no desempenho dos serviços contratados, disponibilizando informações por meio de relatórios de controle das atividades que coordena.

4.1.9 Fazer a gestão de pessoas, realizando os controles de portarias tais como entrada e saída de veículos, bem como o controle de acessos de pessoas.

4.1.10 Diariamente, facilitar a condução dos serviços, acompanhando andamento dos postos, providenciando a substituição de possíveis ausências na menor brevidade possível.

4.1.11 Supervisionar os serviços realizados pelas equipes de trabalho, distribuindo as tarefas e acompanhando a execução das mesmas, visando garantir a segurança das pessoas bem como o patrimônio da instituição.

4.1.12 Estabelecer controle de escala de trabalho, folga, férias, bem como o controle de folha de ponto dos empregados.

4.1.13 Executar todas as tarefas pertinentes ao cargo.

4.2 Porteiro

4.2.1 Para o atendimento e a prestação dos serviços de porteiro, são requisitos primordiais:

Idade mínima, conforme Lei em vigor;

- a) Ensino fundamental Completo;
- b) Atenção, proatividade, cordialidade e simpatia;
- c) Responsabilidade, disciplina, ética, sigilo, honestidade e discrição;
- d) Boa aparência, boa Comunicação Verbal e escrita;
- e) Educação, Presteza e Rapidez no atendimento.
- f) Porteiro das PN'S deverão ter noções de legislação de trânsito.

4.2.2 Prestar os serviços de porteiro, nos postos localizados nos portões de acesso as diversas áreas, da CONTRATANTE.

4.2.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor ou pela estação, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.4 Comunicar à área de segurança e/ou operacional da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

4.2.5 Atentar para qualquer movimentação suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que se fizerem oportunas.

4.2.6 Controlar o acesso de usuários, funcionários, fornecedores e visitantes em geral às dependências da instituição.

4.2.7 Controlar o fluxo de veículos nas instalações, quando se fizer necessário, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares nas dependências da Companhia, mantendo sempre os portões fechados.

4.2.8 Comunicar quaisquer ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, durante seus respectivos turnos de trabalho.

4.2.9 Manter controle rigoroso da entrega e recebimento de chaves das diversas dependências da CONTRATANTE.

4.2.10 Abrir e fechar portas e portões, acender e apagar lâmpadas, ligar e desligar condicionadores de ar e similares, operar dispositivos de acionamento de equipamentos facilitadores de acessibilidade nas instalações da CONTRATANTE, conforme ordens de serviços expedidas.

4.2.11 Apresentar-se nos seus respectivos postos de trabalho devidamente uniformizado e asseado, acompanhados de crachá, contendo foto recente dos mesmos.

4.2.12 As orientações dos serviços contratados serão feitas por funcionário designado pela CONTRATANTE como Gestor do contrato ao representante credenciado pela CONTRATADA como PREPOSTO, que transmitirá aos seus colaboradores.

4.2.13 Não utilizar o posto de trabalho para a guardar objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

4.2.14 Manter-se no Posto de Trabalho e não se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas, não autorizadas, solicitadas por empregados ou terceiros.

4.2.15 Efetuar o registro diário, em livro apropriado, de todas as ocorrências do posto de trabalho em que estiver prestando seus serviços.

4.2.16 Em situação de emergência, deve prestar todas as medidas imediatas de correção e defesa que estiverem ao seu alcance, visando o reestabelecimento da ordem e das condições seguras de trabalho.

4.2.17 Quando rendido, deve repassar ao porteiro que está assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações.

4.2.18 Quando perceber, na medida do possível, deve evitar o acesso de pessoas estranhas ao sistema, que possam oferecer riscos à integridade física de usuários, colaboradores, fornecedores e visitantes em geral.

4.2.19 Na hipótese de ocorrências ou acidentes ferroviários em seus respectivos postos de trabalho, deve informar imediatamente o fato ao CCO (Centro de Controle Operacional) pelo meio de comunicação disponível (telefone ou rádio comunicador).

4.2.20 Para os porteiros das PN's necessário ter conhecimento de legislação de trânsito.

4.2.21 Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos pela contratante, podendo a contratante alterá-lo a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades;

4.2.22 Para os postos de Porteiro: 12 horas diurnas segunda a domingo 12x36 (doze por trinta e seis). Os marcos temporais iniciais de cada turno serão definidos pela contratante.

4.2.23 Para os postos de Porteiro – PN's : 44h horas semanais de segunda a sábado (8h seg - sex, e aos sábados 4h). Os marcos temporais iniciais de cada turno serão definidos pela contratante. O posto deve cobrir a jornada diária de 16 horas para atender os horários de passagens dos trens/VLT e características próprias do sistema, inclusive o fornecimento de materiais de consumo e equipamentos.

4.2.24 Executar todas as tarefas pertinentes ao cargo.

4.3 Recepcionista

4.3.1 Para o atendimento e a prestação dos serviços de recepcionista, são requisitos primordiais:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Conhecimento elementar de Utilização de Internet, do ambiente Windows/Office e Open Office;
- c) Responsabilidade, disciplina, ética, sigilo, honestidade e discrição;
- d) Conhecimento Técnico de Recepção e/ou Atendimento ao Público;
- e) Boa aparência e boa Comunicação Verbal;
- f) Educação, Presteza e Rapidez no atendimento.

4.3.2 Prestar atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos empregados, das pessoas em geral que se façam presentes e das instalações da CONTRATANTE, bem como os melhores resultados.

4.3.3 De forma cortês, solicitar identificação de visitantes ou pessoas que, para tratar de assuntos particulares ou não, necessitem adentrar às dependências do Prédio Administrativo e/ou ao Sistema de Trem.

4.3.4 Quando necessário, contatar com a pessoa a ser visitada, via ramal telefônico, solicitando autorização de acesso, pedindo ao visitante um documento de identificação, preencher os dados necessários em formulário apropriado da CONTRATANTE, devolver a documentação e entregar o adesivo ou crachá de visitante, observando que seja fixado em local visível.

4.3.5 Atentar para o acesso de visitantes ao Prédio Central, que só será permitido nos horários de funcionamento administrativo da STU/MAC (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas), em

conformidade com o **item 4.3.4**, deste Termo, sendo vetado, portanto o acesso às demais áreas da unidade.

4.3.6 Manter a ordem e respeito nas dependências durante todo período em que estiver na execução do serviço, zelando pela conservação e bom funcionamento dos bens e equipamentos que lhe forem confiados ou disponibilizados.

4.3.7 Quando necessário, deve fornecer subsídios e informações imediatas à Segurança, na hipótese de qualquer anormalidade observada ou presenciada, que comprometa a segurança e normalidade das pessoas ou do posto.

4.3.8 Manter-se no seu posto de trabalho, não se afastando de seus afazeres sem o conhecimento e autorização do responsável pelo setor.

4.3.9 Atuar na recepção e no atendimento e filtro de ligações, anotar recados e receber visitas, bem como fazer o direcionamento de ligações, envio e controle de correspondências.

4.3.10 Arquivar documentos, esclarecer dúvidas, e direcionar perguntas gerais sobre a empresa e seu funcionamento aos setores correlatos aos questionamentos.

4.3.11 Executar todas as tarefas pertinentes ao cargo.

5. DA QUALIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS

5.1 No preenchimento das vagas para todos os cargos admitidos no contrato, deverá ser observado pela CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- b) Certidão de quitação com as obrigações militares;
- c) Não estar respondendo a processos de ordem criminal;
- d) Certidão de quitação com as obrigações atinentes a Receita Federal;

6. DOS UNIFORMES A APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL

6.1 Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de higiene e segurança adequados ao tipo de trabalho, conforme estabelecido na NR/4 e na Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, bem como identificar e caracterizar seus empregados visualmente por meio de uniforme.

6.2 O profissional que realizará os serviços deverá manter-se devidamente uniformizado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do uniforme completo (vestimenta e calçado), conforme o definido na convenção coletiva da categoria.

6.3 Todas as peças do uniforme deverão ser distribuídas em estado novo, sem uso e em condições perfeitas de apresentação, confortáveis e de boa qualidade.

6.4 O uniforme não poderá estar desbotado, remendado, rasgado, sujo, mal conservado ou descosturado e o não atendimento, é passível de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual.

6.5 A CONTRATANTE poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes e calçados fornecidos aos empregados alocados no contrato, que não atendam a qualidade definida, obrigando a CONTRATADA a substituir no prazo de até 02 (dois) dias da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas no Instrumento Contratual.

6.6 A CONTRATADA deve efetuar a troca dos fardamentos dos seus empregados sempre que se fizer necessário.

6.7 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá repassar os custos do uniforme aos seus empregados.

6.8 É de responsabilidade do encarregado da CONTRATADA, zelar para que o empregado se apresente ao serviço devidamente asseado, usando com discrição os cabelos, maquiagem ou quaisquer objetos de uso pessoal.

6.9 Especificações do uniforme:

6.9.1 Porteiro - Crachá de identificação com foto recente, calça social, blusa de mangas curtas, bota, Colete refletivo, capa de chuva, protetor auricular, bandeira e lanterna de 03 (três) pilhas com bastão sinalizador;

6.9.2 Recepcionista – Crachá de identificação com foto recente, calça e Blazer, blusa, lenço, sapato social feminino;

6.9.3 Encarregado – Crachá de identificação com foto recente, calça social, blusa de mangas curtas ou longas, bota ou sapato social.

7. DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE

7.1 O vale-alimentação deverá ser concedido aos empregados pela CONTRATADA na quantidade mínima definida nas convenções e acordos coletivos de trabalho, pelo Sindicato da categoria no estado de Alagoas.

7.2 Caberá à CONTRATADA, fornecer vales-transporte a seus empregados para todos os dias de prestação dos serviços, creditados no cartão correspondente ao benefício ou no valor correspondente ao total de dias trabalhados por seus colaboradores.

7.3 Os vales-transportes garantirão, obrigatoriamente, todo o trajeto desde a casa do empregado até as dependências do posto aonde prestará os serviços, bem como seu retorno à casa, conforme preço unitário praticado pelo sistema de transporte público local.

7.4 As concessões dos benefícios de tíquetes-alimentação ou refeição, assim como vales-transporte, obedecerão, rigorosamente, os prazos previstos na Legislação afim vigente, bem como nas convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria.

7.5 As despesas com alimentação e transporte dos empregados, poderão ocorrer em conformidade com a política interna da CONTRATADA, desde que não conflite com as políticas conduzidas pela CONTRATANTE, isentando esta última de qualquer responsabilidade.

7.5.1 No caso de fornecimento de **Cesta Básica**, esta deverá estar em conformidade com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a qual estiver vinculada a categoria.

7.5.2 No caso do oferecimento de um sistema de **transporte próprio**, este deverá ser de boa qualidade e que não seja conflitante com o disposto no subitem **7.3**, deste TERMO DE REFERÊNCIA, respeitando as particularidades individuais do local de moradia dos seus colaboradores.

8. DA REMUNERAÇÃO, OBRIGAÇÕES E PAGAMENTO DOS SALÁRIO

8.1 A CONTRATADA pagará aos seus empregados os salários correspondentes, no mínimo, aos pisos salariais definidos pelo Sindicato da categoria que atua no estado de Alagoas, bem como arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS correlatos.

8.2 A CONTRATADA efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados, dentro do prazo estabelecido pela Legislação vigente, via depósito bancário, na conta vinculada a cada trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do efetivo pagamento.

8.3 A CONTRATADA deverá recolher nos prazos correspondentes, todos os encargos decorrentes da contratação dos seus empregados, apresentando mensalmente a relação nominal do Recolhimento FGTS/INSS (GRE, GRPS) dos seus empregados que prestam serviço nas dependências da STU/MAC, para fins das respectivas comprovações.

8.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos fiscais, trabalhistas,

previdenciários, bem como o cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e a CONTRATANTE.

8.5 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune de contribuição de impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, devem destacar na Nota Fiscal/Fatura apresentada, documento que comprove sua isenção, imunidade ou opção pelo SIMPLES e no caso específico para IRRF citando inclusive, os dispositivos que a acobertam.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 A Contratante nomeará um Gestor e um Fiscal que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, tratando das pendências e levando-as às autoridades competentes, para saná-las, caso se faça necessário.

9.2 A fiscalização indicada pela Administração, terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra objeto da execução contratual.

9.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CBTU-STU/MAC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de servidor designado como gestor/fiscal do contrato ou seu substituto.

9.4 A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.5 Caso considere necessário, a CONTRATANTE poderá examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

9.6 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, qualquer documentação referente aos empregados alocados no contrato, para fins de comprovação de regularidade.

9.7 A CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.8 O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.9 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CBTU-STU/MAC, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 Para o acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA se obriga a apresentar à fiscalização da CBTU-STU/MAC, o comprovante do pagamento/recolhimento nas periodicidades e condições de acordo com a Legislação.

10.1.1 Recolhimento do FGTS dos empregados vinculados aos serviços, nominalmente identificados.

Periodicidade: mensal - apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço.

10.1.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o art. 195 da Constituição Federal, mediante apresentação da Certidão de nada consta (CND) e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária dos empregados vinculados aos serviços, nominalmente identificados.

Periodicidade: mensal - apresentar o recolhimento relativo ao mês anterior ao mês da execução do serviço, sob pena de rescisão contratual.

10.1.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei.

Periodicidade: mensal - apresentar os comprovantes de depósito bancário relativo ao mês da execução dos serviços.

10.1.4 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação.

Periodicidade: mensal - apresentar os comprovantes do recebimento pelos empregados relativo ao mês da execução dos serviços.

10.1.5 Pagamento do 13º salário.

Periodicidade: no mês de sua aplicação - apresentar o comprovante de depósito bancário relativo ao mês do pagamento.

10.1.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

Periodicidade: no mês de sua aplicação - comprovante (contracheque) relativo ao mês do pagamento.

10.1.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso - comprovante a ser apresentado até o término do 2º mês do Contrato e a qualquer tempo, quando da substituição do empregado.

10.1.8 Eventuais treinamentos/reciclagens que forem exigidos por lei;

10.1.9 Comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, - comprovante a ser apresentado quando solicitado pelo Gestor, obrigada a CONTRATADA a atender no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.1.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho - quando solicitado pelo Gestor, obrigada a CONTRATADA a atender no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.1.11 A não entrega dos comprovantes nos prazos, ou a constatação de falha no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e encargos sociais por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Instrumento Contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**11.1 DA CONTRATADA**

11.1.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.

11.1.2 Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e técnica, colocando à disposição da CONTRATANTE, o quantitativo de pessoal necessário para um bom desempenho das atividades relativas à Prestação do Serviço.

11.1.3 A CONTRATADA deverá implantar os postos de serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante.

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências.

11.1.5 A CONTRATADA deverá promover o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.1.7 Manter seus empregados devidamente asseados, uniformizados com vestuário apropriado, previamente aprovado pela CONTRATANTE, em todos os turnos de trabalho, zelando pela sua boa apresentação, sendo vedada a presença nos locais dos serviços de empregado trajando roupas e calçado distintas do uniforme, ou considerado inadequado pela CONTRATANTE.

11.1.8 Responder por perdas ou danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus prepostos e/ou empregados, mesmo que involuntariamente, quando em serviço.

11.1.9 Comunicar por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano causado pelo empregado da terceirizada ou mesmo qualquer anormalidade constatada no patrimônio da CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

11.1.10 Manter contingente necessário e suficiente de empregados, para eventual alocação, férias e licenças médicas ou ausências pontuais (absenteísmo).

11.1.11 Nos casos de acidente de trabalho, a CONTRATADA deve responsabilizar-se por toda assistência e/ou pronto atendimento médico dos seus empregados em serviço, arcando com as despesas decorrentes.

11.1.12 Responsabilizar-se integralmente, por todos e quaisquer danos ou faltas causados pelos seus empregados, aos bens da CONTRATANTE, e/ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais e totais, isentando a CONTRATANTE, correndo por sua conta toda e qualquer reclamação, despesa com indenizações e honorários advocatícios, custos judiciais, mesmo decorrentes de ações a que a CONTRATANTE ficar sujeita por eventuais prejuízos, até decisão final.

11.1.13 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, objetivando sempre a conduta apropriada com os companheiros, o pessoal do quadro efetivo da CBTU e usuários do sistema, atendidos pela CONTRATANTE.

11.1.14 Providenciar a substituição imediata de qualquer pessoa alocada no contrato, cujo comportamento tenha sido julgado pela Fiscalização, inconveniente para com as normas da CONTRATANTE, bem como julgado inadequado ou incompetente para a prestação dos serviços a que se propuseram.

11.1.15 Informar a todos seus empregados designados para prestar serviço nas dependências da CONTRATANTE, das normas e procedimentos da mesma, observando seu cumprimento, principalmente no que se refere à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio e disciplina de pessoal.

11.1.16 Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos ou outros objetos de sua propriedade, ou de seus empregados, guardados no recinto da CONTRATANTE.

11.1.17 Manter em todos os postos de trabalho, livro apropriado para registros de ocorrências.

11.1.18 Durante a execução contratual, deverá manter todas as condições exigidas na contratação, devendo a CONTRATADA estar sempre atualizada no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, com a Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CCRF), Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF), Relação dos Empregados constantes do arquivo SEFIP e a Folha de Pagamento de seus colaboradores, lotados no referido contrato.

11.1.19 Conhecer e acatar todas as normas e regramentos internos da CBTU-STU/MAC, quer sejam operacionais técnicos e/ou de segurança.

11.1.20 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações relacionados direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados, e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

11.1.21 Responder pela indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços ou caso fortuito, bem como indenizações que possam virem a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados.

11.1.22 Registrar e controlar, através de seu preposto indicado à Administração, juntamente com a Fiscalização do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências consideradas em desacordo com as normas da CONTRATANTE.

11.1.23 DO INÍCIO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.23 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de trabalho relacionados e nos horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

11.1.24 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.1.25 Selecionar e promover o treinamento dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.1.26 Comprovar a formação técnica ou escolar específica da mão de obra oferecida, mediante Certificação expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida e, vigente na data de apresentação.

11.1.27 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não seja mantido nem retorne às instalações da CONTRATANTE.

11.1.28 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos de Trabalho, nos regimes atinentes, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.1.29 Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades, no que couber na forma da Lei.

11.1.30 No caso de substituição de empregado por motivo de: férias, licenças de qualquer natureza ou outras ausências preconizadas em lei, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, por escrito, a CONTRATANTE relação dos funcionários que estão habilitados às respectivas substituições.

11.1.31 Não ceder e nem transferir a terceiros o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso conhecimento e consentimento da CBTU-STU/MAC.

11.1.32 Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, através de política de conscientização dos riscos ambientais e de acidentes aos quais estarão expostos os colaboradores alocados no contrato.

11.1.33 Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente no que concerne à segurança de tráfego, segurança de trabalho, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas, dependências e instalações.

11.1.34 Zelar pelos bens da CONTRATANTE à disposição, conferindo-os diariamente, anotando em livro próprio e comunicando de imediato, ao Supervisor da CONTRATADA, para que, em conjunto com a Gestão, apure eventuais discrepância em relação aos registros desses bens.

11.1.35 Considerando os itens **11.1.19** e **11.1.33**, deste TR, onde versam, de ordem geral, que os trabalhadores devam conhecer as normas, procedimentos e regimentos internos da CBTU STU-MAC, a CONTRATADA deve apresentar comprovação de treinamento de capacitação dos empregados, que trabalham em serviço de portaria, em passagem de nível e portões das estações (antes dos inícios dos trabalhos), quanto aos procedimentos de segurança e sinalização de trânsito a serem adotados durante suas abordagens e intervenções no tráfego local, para que passe com segurança os veículos ferroviários; curso de primeiros socorros, dentre outros exigidos em forma de *check-list* anexo deste TR;

11.1.36 É obrigação da CONTRATADA, apresentar a CONTRATANTE, antes do início dos serviços, rol de documentos, concernente aos preceitos de segurança e saúde do trabalho, listada em forma de *check-list*, além de outros, por ventura necessários, sob pena de sanções cabíveis.

11.1.37 DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1.37 Para atendimento ao que é especificado na RDA 508/2013 e na IN MPOG 001/2010, é necessário adicionar no item “obrigações e responsabilidades” da CONTRATADA do termo de referência:

11.1.37.1 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.1.37.2 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo “Lista Suja”, de acordo com a portaria interministerial Nº 4, de 11 de maio de 2016.

11.1.37.3 Comprovar, conjuntamente com a proposta, não ter sido condenada, a contratada e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105. 6.2.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da apresentação da Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da Justiça Federal e da justiça comum para a contratada e seus dirigentes.

11.2 DA CONTRATANTE

11.2.1 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

11.2.2 Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução contratual e demais informações inerentes ao bom desempenho dos serviços contratados.

11.2.3 Facilitar o ingresso da CONTRATADA em suas dependências para a realização dos serviços contratados, fornecendo as informações solicitadas, quando inerentes à prestação do objeto contratual.

11.2.4 Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA na Gestão e acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto do instrumento contratado.

11.2.5 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada para acompanhamento do objeto contratual e sempre dentro do padrão ético exigido.

11.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas avençadas no instrumento contratual, zelando pelo bom andamento e execução do objeto contratado.

11.2.7 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11.2.8 Disponibilizar espaço aos colaboradores da CONTRATADA alocados no Contrato, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2.9 Informar, por escrito à CONTRATADA, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável.

11.2.10 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista pela Legislação vigente para esse fim.

11.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** vinculados à natureza dos serviços prestados.

11.2.12 Exigir que Preposto da CONTRATADA inspecione os postos de serviço, de acordo com a rotina estabelecida.

12. DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

12.1 As partes não são responsáveis pelos inadimplementos que resultarem de casos fortuitos, ou de força maior, previstos no Código Civil Brasileiro, Artigo 393.

12.2 A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

12.3 Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado o respectivo prazo de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior a 10 (dez) dias, a faculdade de rescindi-lo.

13. DA CONTA VINCULADA

13.1 A CBTU depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 17, Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

13.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13 os salários, quando devidos;

13.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

13.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º os salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

13.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

13.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto a instituição bancária, bloqueada para movimentação.

13.3. A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização expressa pela CBTU, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

13.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CBTU para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

13.5. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA devesse apresentar a CBTU os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.6. A CBTU expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida a instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

13.7. A CONTRATADA devesse apresentar a CBTU, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

14.1 A Proponente deverá apresentar proposta, informando o preço mensal e total da prestação do serviço.

14.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas provenientes diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais despesas decorrentes de Equipamentos, Transportes, Mão de obra, Encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, Seguros, Impostos gerais e sobre serviços, Taxas, Licenças, Lucro da CONTRATADA e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento;

14.3 A proposta deverá atender as condições e benefícios mínimos constantes no ACORDO-CONVENÇÃO-DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA VIGENTE A ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO;

14.4 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo quantidade e características iguais ou semelhantes, com prazo mínimo de 30 (trinta) meses de prestação de serviços.

14.4.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o **licitante** administra ou administrou serviços de terceirização com mão de obras:

- Recepção - 50% (cinquenta por cento), ou seja, pelo menos 1 (um) trabalhador; e
- Posto de Porteiro – 50% (cinquenta por cento), ou seja, pelo 17 (dezesete) trabalhadores.

14.4.2 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

15.1 A CONTRATADA, enviará a CONTRATANTE a fatura com a discriminação do serviço objeto do Contrato, acompanhada das Guias autenticadas de Recolhimento do GPS/GFIP com as respectivas relações SEFIP e FOLHA DE PAGAMENTO, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CCRF) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da Empresa, atualizadas.

15.2 A fiscalização do contrato, após conferir todo o processo, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato, para que seja dado o encaminhamento ao devido empenho e pagamento da Nota Fiscal.

15.3 Em caso de falta de qualquer dos documentos acima, ficará suspenso o encaminhamento da mesma, devendo este voltar a contar do prazo após sua completa regularização.

15.4 O pagamento da referida nota, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada da mesma no setor de protocolo da CBTU, salvo o disposto no item **13.3** deste Termo, quando o prazo voltará a ser contado, logo após equacionada a inconsistência.

15.5 No caso de ausência de qualquer das certidões ou documentação exigidas, o Gestor do Contrato fará a notificação à Contratada notificando falta ou falha observada, para que se promova as devidas correções.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, ou

de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

17. DECLARAÇÃO ANTI-NEPOTISMO:

17.1 Que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na CBTU/MACEIÓ.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1 O presente Contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até atingir o limite permitido por Lei em vigor, caso não haja disposição contrária entre as partes.

18.2 A vigência e a execução contratual terão início na data avençada por ocasião da assinatura do contrato.

18.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

18.3.1 Prestação regular dos serviços.

18.3.2 Manutenção do interesse pela Administração na continuidade de realização do serviço.

18.3.3 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração.

18.3.4 Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

19. DA VISITA TÉCNICA

19.1 Face as peculiaridades do sistema ferroviário será facultada Visita Técnica com os proponentes para conhecimento dos serviços de portaria, recepção da CBTU-STU/MAC.

19.2 As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à COOPE/GIOPE pelos telefones: (0XX82)2123-1736 ou (0XX82) 2123-1739.

19.3 Caso haja renúncia de qualquer proponente à realização da visita, será entendido pela CBTU/Maceió que este tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como do seu pleno funcionamento.

19.4 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

20. DO PADRÃO ÉTICO

20.1 Faz parte da política da CBTU conduzir suas ações com honestidade e integridade. Assim, durante todo o processo de contratação, bem como na execução contratual, para manter a reputação de suas atividades, não haverá qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

20.2 A Preponente deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante todo o processo licitatório, inclusive nas fases preliminares para pesquisa de preço no mercado do produto, além da execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

20.3 Constituem práticas corruptivas os seguintes atos:

- A. **Suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes.
- B. **Extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes.
- C. **Fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo.
- D. **Conluio:** acordo entre os licitantes, destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CBTU, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes opções:

- A. Caução em dinheiro ou títulos dívida pública.
- B. Seguro garantia.
- C. Fiança bancária.

21.2 A validade da garantia será do início da contratação até 90 (noventa) dias após o fim da vigência contratual, em conformidade com o Art.212, V, Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU (RILC/CBTU).

21.3 A CBTU fica autorizada a executar a garantia para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive trabalhistas para com os empregados que prestam os serviços.

21.4 A cada vencimento da vigência da garantia ou na revisão dos valores acordados, ou nos acréscimos aditados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a Contratada se obriga a renovar ou atualizar a garantia, apresentando o respectivo comprovante à Gestão do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, do fato que ensejou a revisão da garantia.

21.5 Nos casos de redução no valor do contrato, fica a critério da contratada fazer o ajuste na garantia.

21.6 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, ou seja, após a execução total do objeto contratado, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CBTU.

21.7 A garantia somente será liberada após atestado pela Gestão do contrato de que todas as condições avençadas no instrumento contratual foram executadas, em especial o pagamento de toda as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação.

22. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

22.1 A Proponente deverá apresentar proposta contendo o preço mensal e global do serviço 30 meses.

22.2 Nos preços propostos na planilha, deverão estar incluídas todas as despesas provenientes diretas e indiretas necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais despesas aquelas decorrentes de equipamentos, transportes, mão de obra, encargos relativos às leis sociais e

trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, da CONTRATADA e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento.

22.3 A licitante não deverá cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista a determinação prevista no Acórdão nº 950/2007-TCU-Plenário.

23. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

23.1 Qualquer comunicação entre as partes contratantes deverá ser encaminhada para a:

CONTRATANTE:

CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ – STU/MAC

Rua Barão de Anadia, 121, Centro.

Maceió – Alagoas - CEP: 57.020.630

CONTRATADA:

A.

B. Endereço completo.

24. DOS GESTORES/FISCAIS:

24.1 A contratante, designará, por escrito, um fiscal e um gestor, profissionais de seus quadros, para servirem de elementos de ligação com a Contratada no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste contrato.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

25.1 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

25.1.1 Para participação em Consórcio:

25.1.2 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

25.1.3 Pessoas Jurídicas organizadas em consórcio deverão demonstrar:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

25.1.4 Não poderão participar o consorciado em mais de um consórcio ou isoladamente.

25.1.5 Nos documentos citados abaixo devem constar cláusula de responsabilidade solidária:

- I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
- II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

25.1.6 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, no cartório competente para tal finalidade, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

25.1.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por escrito pela CBTU.

25.1.8 Para Cooperativa não se aplica a participação. Pois, diante da natureza crítica e contínua dos serviços de portaria e recepção, que impactam diretamente na segurança e no atendimento ao público, é essencial que a contratada detenha capacidade plena de gestão da mão de obra, o que é inviabilizado no modelo de cooperativa, no qual não há relação de subordinação tradicional

26. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PERCENTUAL DE PAGAMENTO MENSAL EM RELAÇÃO AO VALOR GLOBAL	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total do valor global
	3,33%	3,33%	3,33%	3,33 %	3,33%	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	100%
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês	
	3,33%	3,33%	3,33%	3,33 %	3,33%	3,33 %	3,33 %	3,33 %	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	
	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês								
	3,33%	3,33%	3,33%	3,33 %	3,33%								

27. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

27.1 Menor preço global.

28. DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

28.1 Empreitada por preço unitário.

29. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

29.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação, total ou parcial**, dos serviços objeto deste contrato. A execução deverá ser realizada diretamente pela contratada, utilizando mão de obra própria, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e previdenciária. A subcontratação dificultaria o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela administração, pois fragmentaria a cadeia de responsabilidade, gerando possíveis conflitos quanto à execução contratual, à aplicação de penalidade e à responsabilização por eventuais danos.

31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

31.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CBTU, com base no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

31.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

31.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- **31.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **31.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- **31.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta final adjudicada na licitação da qual se originou este contrato.

31.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

- **31.4.1.** Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

31.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

31.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

31.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- **31.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- **31.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- **31.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da proposta final adjudicada, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

31.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CBTU ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

31.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

31.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

31.11. A **CBTU** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

31.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

31.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos (insumos/materiais), a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos com base em índice oficial, mediante a aplicação da variação média do índice **IPCA**. (caso haja índice setorial, específico ou geral para os insumos/materiais utilizados no serviço – PREFERENCIAL)

31.14. A **CBTU** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

31.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

31.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

31.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

31.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

31.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

31.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

31.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CBTU** para a comprovação da variação dos custos.

31.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a

ampla defesa:

32.1. Advertência;

32.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

32.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

32.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a CBTU, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 Eventuais acréscimos ou reduções do quantitativo de postos e/ou pessoal, respeitando o limite legal permitido, poderão ser determinados pela CONTRATANTE, cabendo, no caso de acréscimo, o pagamento correspondente ao preço unitário proposto na licitação.

33.2 Se houver redução do quantitativo, esta se dará nos termos da Legislação, sem que tal fato origine qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

33.3 Os acréscimos ou reduções de pessoal, quando ocorrerem, serão validados mediante celebração de Termo Aditivo.

33.4 Os serviços Contratados serão medidos mensalmente, descontando-se do valor devido, o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas sob o contrato.

33.5 É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas inerentes à prestação ajustada, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer natureza, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços pactuados no objeto.

33.6 Fica transferido para a CONTRATADA, as diretrizes e os cuidados no trato com os projetos e processos que tenham como pano de fundo a disponibilização do trabalho realizado por pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

33.7 A CONTRATANTE apoia projetos que estimulam a contratação de mão de obra realizada por pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que atendam aos princípios estabelecidos em lei específica.

33.8 A CBTU fiscalizará a aplicação da Lei, nos casos de contratação formalizada nos moldes do subitem **33.6**.

33.9 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

33.10 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

34. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de proposta 30 meses

Anexo II – Matriz de Risco

Anexo III – Check-list SESMT portaria

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO)
PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	FUNÇÃO	QTD. DE POSTOS	EFETIVO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$ (30 MESES)
01	ENCARREGADO 44 HORAS	01 POSTO	01 EMPREGADO		
02	PORTEIRO 16 HORAS	03 POSTOS	06 EMPREGADOS		
03	PORTEIRO 12 x 36	14 POSTOS	28 EMPREGADOS		
04	RECEPCIONISTA 40 HORAS	02 POSTOS	02 EMPREGADOS		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

OBS.: Planilhas de postos conforme, Instrução Normativa IN 5/17 + IN 7/18
A proposta é para 30 meses de execução dos serviços.

Especificações dos postos

ITEM	FUNÇÃO	HORÁRIOS DE TRABALHO
01	ENCARREGADO 44 HORAS	Jornada de 44 horas semanais, das 08:00 às 17:00 (segunda a sexta) e das 08:00 às 12:00 (aos sábados), respeitado o limite estabelecido na Legislação para a concessão do intervalo.
02	PORTEIRO 16 HORAS	Seis (06) dias por semana (segunda a sábado), das 05:30 às 21:30, respeitado o limite estabelecido na Legislação para a concessão do intervalo.
03	PORTEIRO 12 x 36	Sete (07) dias por semana, de forma ininterrupta, das 07:00 às 19:00.
04	RECEPCIONISTA 40 HORAS	Jornada de 40 horas semanais (segunda a sexta), das 08:00 às 17:00, respeitado o limite estabelecido na Legislação para a concessão do intervalo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses, conforme item 18 do Termo de Referência.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias, a contar da entrada da nota fiscal, conforme estipulado no Edital.

ANEXO II.A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**(MODELO ANEXO VII-D IN 05 2017)****ANEXO VII-D – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____
Dia __/__/ às __: __ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

22. MÓDULOS**Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1.	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3.	Salário Normativo da Categoria Profissional
4.	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5.	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A.	Salário-Base	
B.	Adicional de Periculosidade	
C.	Adicional de Insalubridade	
D.	Adicional Noturno	
E.	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F.	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G.	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A.	13º (décimo terceiro) Salário	

B.	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	INSS	20,00%	
B.	Salário Educação	2,50%	
C.	SAT		
D.	SESC ou Sesi	1,50%	
E.	SENAI - SENAC	1,00%	
F.	SEBRAE	0,60%	
G.	INCRA	0,20%	
H.	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.	Transporte	
B.	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C.	Assistência Médica e Familiar	
D.	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A.	Aviso Prévio Indenizado	
B.	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D.	Aviso Prévio Trabalhado	
E.	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F.	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A.	Substituto na cobertura de Férias	
B.	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C.	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D.	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E.	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F.	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Subtotal		

G	Incidência do Submódulo 2.2	
Total		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A.	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A.	Uniformes	
B.	Materiais	
C.	Equipamentos	
D.	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A.	Custos Indiretos		
B.	Lucro		
C.	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

23. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
---	-------------

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

24. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

25. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

Cidade (UF), __de ____de 20xx.

Assinatura e carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

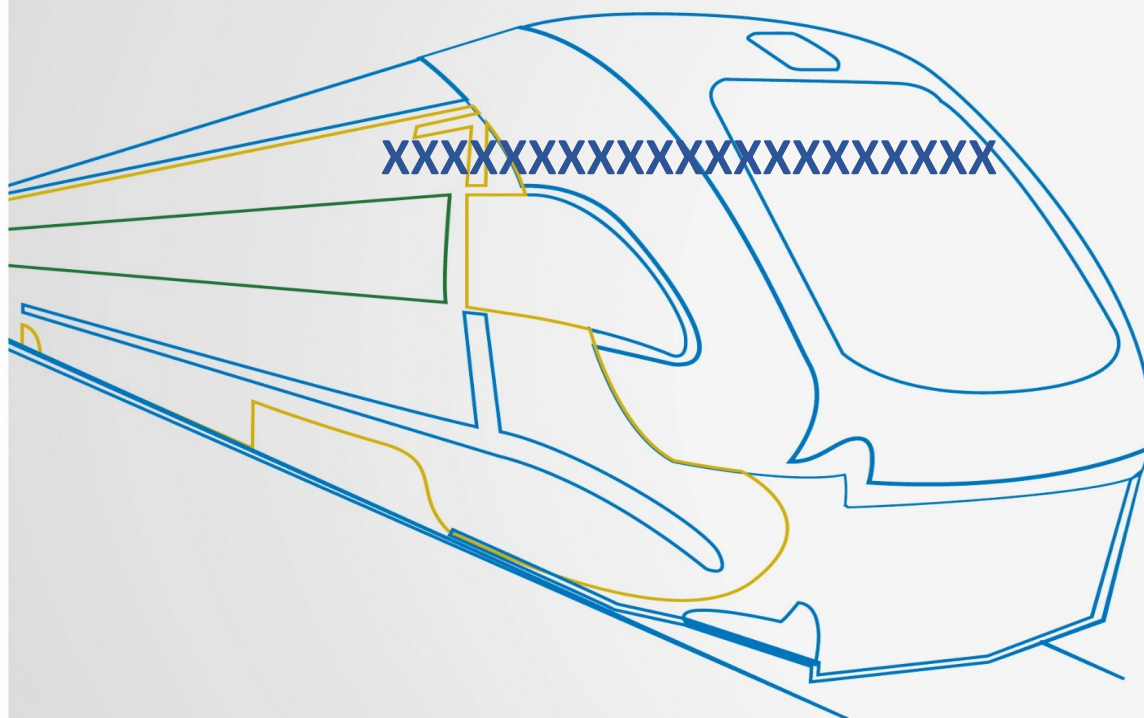
CONTRATO Nº XXX-2025

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**CONTRATADA: [...]****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REPACTUAÇÃO
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- CONTA VINCULADA
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- CESSÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- FORO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro,, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0011-06, com sede na Rua Barão de Anadia, 121, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Superintendente Regional II, portador da Carteira de Identidade nº, emitida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº e por seu Gerente de Administração e Finanças II, portador da carteira de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com sede na, nº, em, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº e por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Licitação nº/....., Processo Administrativo PROT nº, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU, publicado em 23 de julho de 2018, e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, as disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria e recepção, com fornecimento de material de consumo, para tuarem nas passagens de nível, estações e prédio da CBTU STU-MAC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital da licitação nº/....., e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá no (s) município (s) de **Maceió, Satuba e Rio Largo, todos de Alagoas**.

2.6. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.7. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.7.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.7.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.7.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

3.1.1. A cada exercício financeiro, a gestão do contrato deverá comprovar a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.3.2. Caso o contrato preveja o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários com base em Acordo, Convenção, Dissídio ou em decorrência de lei; bem como o reajuste dos insumos/materiais com base em índices oficiais, a vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a aplicação do subitem anterior;
e

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Serviço e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Serviço para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. **Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.**

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$ (.....)**.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.3. **O valor previsto acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

5.4. **Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados *pro rata die*. (verificar caso a caso a conveniência de utilizar do item).**

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até **30 (trinta)** dias após o recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da **CBTU**, situado na Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió/AL CEP 57020-630, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato.

6.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

6.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.3.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.7 e 6.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho:

7.1.2. Elemento de Despesa:

7.1.3. Plano Interno:

7.1.4. Categoria Econômica:

7.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CBTU, com base no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

8.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta final adjudicada na licitação da qual se originou este contrato.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.4.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

8.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da proposta final adjudicada, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CBTU** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.11. A **CBTU** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos (insumos/materiais), a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos com base em índice oficial, mediante a aplicação da variação média do índice **IPCA**.

8.14. A **CBTU** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

8.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CBTU** para a comprovação da variação dos custos.

8.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. **Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.3, do item anterior. Caso o contratado não consiga apresentar um seguro-garantia que atenda todas as cláusulas citadas, deverá buscar outra modalidade de garantia (caução em dinheiro ou fiança bancária, conforme subitem 9.1)**

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 9.13.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - 9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;
 - 9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.
- 9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.
- 9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença da ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.1.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.1.17. Refazer o serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

10.1.19. Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação pela **CBTU**, na periodicidade e quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

10.1.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

10.1.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CBTU** o acesso ao controle de frequência.

10.1.23. Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

10.1.24. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.25. Colocar à disposição da **CBTU**, diariamente, o número de funcionários previsto nas especificações técnicas – Termo de Referência e, quando for o caso, o quantitativo necessário para

cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados à **CBTU**, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1 (uma) hora.

10.1.26. Encaminhar à **CBTU**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

10.1.27. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.28. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.29. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.30. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.1.32. Apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, dentre outros.

10.1.32. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.34. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.35. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.36. Fornecer os materiais, insumos e/ou equipamentos discriminados nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais, ou instrumento equivalente, do edital da licitação, ficando facultada à **CBTU** a aquisição direta daqueles reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da **CBTU**, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.36.1. A **CBTU** somente pagará pelos materiais, insumos e/ou equipamentos efetivamente utilizados na execução deste contrato.

10.1.37. Não proceder à retirada dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.38. Usar o material constante no termo de referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.39. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.40. Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da **CBTU** e à prestação dos serviços;

10.1.41. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

10.1.42. Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização.

10.1.43. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.44. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da **CBTU**.

10.1.45. Substituir, imediatamente, a pedido da **CBTU**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

10.1.46. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.17. Fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do Edital, ficando facultada à **CBTU** a aquisição (no mercado) dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da **CBTU**, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.48. Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.49. Usar material constante no Termo de Referência e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.50. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.51. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **CBTU** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho.

10.1.52. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.1.53. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária; e

10.1.54. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

10.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.4. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

10.4.1. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da **CBTU**, quando do término do contrato, bem como ressarcir a **CBTU** por eventuais extravios ou danos;

10.4.2. Prestar, se necessário e a critério da **CBTU**, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a **CBTU** comunique previamente à **CONTRATADA** podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista no dissídio da categoria envolvida.

10.5. A listagem de material/equipamento constante do Anexo do Edital não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela **CBTU**.

10.5.1. Fica vedado à **CONTRATADA** recorrer a setores ou empregos da **CBTU** para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

10.5.2. Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

10.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.6.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.6.3.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.6.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.7.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da **CBTU**.

10.7.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

10.7.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.7.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

10.7.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.7.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.7.3.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.7.3.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

10.7.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

10.7.5. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Verificar, mensalmente, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução deste contrato, em especial quanto:

11.1.4.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.1.4.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.1.4.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.1.4.4. Aos depósitos do FGTS; e

11.1.4.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

11.1.5. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.8. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.9. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTA VINCULADA

12.1. A CBTU depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c as regras constantes do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

12.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;

12.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

12.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

12.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

12.3. A movimentação da conta vinculada se dará mediante autorização expressa pela CBTU, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar à autorização da CBTU para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

12.5. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à CBTU os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.6. A CBTU expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

13.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à CBTU a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela CONTRATADA tão logo sejam oficialmente publicados.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da CBTU, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

16.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

16.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

16.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

16.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

16.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela CBTU, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

17.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 16.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

17.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO

18.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

19.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

20.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

21.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

21.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

21.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

21.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

22.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

22.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

22.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

22.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

22.3.1. Advertência;

22.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

22.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

22.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

22.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

22.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

22.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

22.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

22.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

22.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

22.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

22.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

22.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

22.9. Aplicam-se às Licitações e aos Contratos Regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

23.1. Este contrato será extinto:

23.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

23.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

23.1.3. Pela sua rescisão.

23.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

23.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

23.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.3.1. desta Cláusula.

23.2.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

23.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

23.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECURSO ADMINISTRATIVO

24.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

24.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

25.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

25.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

25.1.1.1. 24.1.1.1. Endereço: Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió/AL CEP 57020-630;

25.1.1.2. Correio Eletrônico:

25.1.1.3. Telefone:

25.1.2. Empresa:

25.1.2.1. Endereço:

25.1.2.2. Correio Eletrônico:

25.1.2.3. Telefone:

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANEXOS

26.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

26.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/....../201_;

26.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº/2025; e

26.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

26.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

○ As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

○ O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

○ A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

○ A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

○ Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

○ A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base

de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

○ A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

29. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

30.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

30.2. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, de de 2025.

CBTU-MAC

CONTRATADA

STU

GIAFI

Testemunhas:

2-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU**ANEXO IV****MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA CONTRATUAL

À COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

(cidade – Estado)

Local, de de 20xx

CARTA DE FIANÇA - R\$-----

Pela presente Carta de Fiança e na melhor forma de direito o Banco , com sede à o nº / - , por si diretamente e seus eventuais sucessores, se obriga perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, em caráter irretratável, como fiador solidário e principal pagador, com expressas renúncia dos benefícios estatuídos nos artigos 827, Parágrafo Único, 834 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa , com sede à , inscrita no CNPJ-MF sob o nº - , pelo fiel cumprimento, pela afiançada, de todas as obrigações pela mesma assumidas no Contrato nº - / , firmado entre a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e a afiançada em de de 20.., cujos termos, cláusulas e condições o Banco fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência da presente Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, a pagar à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, até o limite de seu valor, que corresponde a% do valor total atualizado do Contrato nº - / , reajustado até a data da expedição desta carta, firmado entre as partes em de de 20..., ou seja R\$ (.....) e atualizada a partir da data de expedição desta carta até a data de seu resgate, de acordo com (inserir critério de atualização, não só os prejuízos que forem causados por sua afiançada, como as multas que à mesma forem aplicadas pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, relacionadas com o pré-citado Contrato, e se compromete, outrossim, a efetuar os pagamentos que sob tais títulos lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado esse prazo do recebimento da comunicação que ao Banco Fiador for dirigida pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.

Esta garantia vigorará até que o pré citado Contrato se haver cumprido, isto é, após a expiração do prazo de garantia dos serviços, extinguindo-se completamente quando o último atingir o seu final de garantia. (a ser definido caso a caso).

Nenhuma objeção ou oposição da afiançada poderá ser admitida ou invocada pelo Banco Fiador e/ou por este invocada, para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. face ao disposto no referido Diploma Legal, nos termos da presente Carta de Fiança.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extra - judiciais, na hipótese da COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU ser compelida a ingressar em Juízo para demandar o cumprimento da Fiança a que se refere o presente Instrumento.

Declara o Banco Fiador que a presente Fiança está devidamente contabilizada, que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e que atende aos preceitos da legislação bancária aplicável; que os signatários deste Instrumentos estão autorizados a prestar a presente Fiança em nome e à responsabilidade do Banco Fiador; que o capital social deste Banco é de R\$ (.....) e que o mesmo está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir a Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pelo referido organismo federal.

A presente Carta de Fiança foi emitida em uma única via.

Banco

Assinaturas e cargos exercidos no Banco

OBSERVAÇÃO: JUNTAR

1. Duas cópias autenticadas da Carta de Fiança
2. Cópia autenticada do Estatuto Social do Banco
3. Cópia autenticada da Ata da Assembléia que elegeu a atual Diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial, de modo a comprovar a legitimidade de representação do (s) que subscreve (m) a Carta de Fiança.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025- CBTU/STU-MAC

PROCESSO Nº 088/2025

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições do serviço a ser realizado e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Maceió/AL, _____ de _____ de 202__.

(assinatura do representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

À Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-STU-MAC

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

[citar modalidade; exemplo: Pregão Eletrônico nº ____/20__

A empresa (Razão Social da Licitante)_____, CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento de todas as informações do instrumento convocatório, bem como das peculiaridades do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas naquele e em seus anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA CBTU (RILC/CBTU/2018)**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBTU - (RILC/CBTU/2018)

À Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-STU-MAC

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

[citar modalidade; exemplo: Pregão Eletrônico nº _____/20_____]

A empresa (Razão Social da Licitante) _____, CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento das informações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) – RILC/CBTU/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO SOBRE ME E EPP

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do
CPF nº _____, que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na Lei
Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrência
posteriores.

(local e data)/_____

(Representante legal)_____

Obs.: Só será considerado válido a cópia autenticada do documento original devidamente registrado na Junta Comercial cuja finalidade serviu o enquadramento da empresa, conforme

modelos do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC (IN/DNRC 103/07). Este modelo está sendo apresentado apenas como referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO X

MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCOS				
FASE ANALISE : PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
FASE DE CONTROLE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Risco 01	IDENTIFICAÇÃO O DO RISCO	Risco	CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE) SEM ADEQUADO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
		Consequência(s)	* Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório; * Desperdício de Recursos Públicos.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	Re		Ação Preventiva	Responsável

	sposta ao Risco	- Ampliar o conhecimento da equipe de planejamento, através de capacitações, quanto as hipotes de dispensa e inexigibilidade de licitação contidos na lei e no RILC_CBTU; - Observar e adequar todo procedimento contratual com a Coletânea de Entendimentos dos órgãos de controle CGU, e Resoluções da CBTU; - Aplicar, no que couber, a observância dos mesmos requisitos necessários para a contratação por meio de licitação.	Equipe de Planejamento
		Ação Contingência	Responsável
		- Não aprovar a realização de processos que não contenham os requisitos mínimos necessários para justificar a contratação direta.	Autoridade Competente

Risco 02	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALTA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
		Consequência(s)	*Impossibilidade de atender à necessidade que motivou a contratação; * Parcelamento indevido.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
			Ação Preventiva	Responsável

		- realizar estudo técnico preliminar que identifique todas as partes da solução necessária ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.	Equipe de Planejamento
		Ação Contingência	Responsável
		- Readequar o plano de trabalho, submetendo-o para nova aprovação, com a redistribuição de partes dos recursos para os itens que foram subdimensionados, quando possível.	Gestor do Contrato (Coordenador do Projeto)

Risco 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
		Consequência(s)	* Atraso na contratação do objeto; * Contratação Ineficiente; * Desperdício de recursos Públicos.
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa
		Impacto	Alto
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária

	Resposta ao Risco	Ação Preventiva	Responsável
		- Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência; - Elaborar termo de Referência com inclusão de acordo com os moldes das Resoluções da CBTU.	Equipe de Planejamento
		Ação Contingência	Responsável
		- Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes. - Não aprovação do Termo de Referência devido de falhas.	Equipe de Planejamento Autoridade Competente

Risco	—	Risco	ESTABELECIMENTO DE PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO
-------	---	-------	---

04	NTIFICA ÇÃO DO RISCO	Consequência(s)	* Frustração do cronograma estabelecido em plano de trabalho; * Não cumprimento das metas de forma adequada; * Aditivos contratuais para prorrogação de prazo; * Aditivo contratual de reajustes previsto no contrato administrativo;	
	ANALISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	Resposta ao Risco		Ação Preventiva	Responsável
			- Estabelecer vigência de contrato considerando eventual necessidade de remanejamento de prazos devido a atrasos.	Equipe de Planejamento
			Ação Contingência	Responsável
			- Readequar plano de trabalho, quando possível com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova contratação	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato (Coordenador do Projeto)

MAPA DE RISCOS
FASE ANALISE : PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
FASE DE CONTROLE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASSO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO	
		Consequência(s)	* Atraso na disponibilização da solução; * Não cumprimento dos prazos acordados no plano de trabalho.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	Resposta ao Risco		Ação Preventiva	Responsável
			- Encaminhar autos para análise respeitando os prazos programados para a devida manifestação e contratação; - Acompanhar a tramitação do processo, para que se faça cumprir os prazos; - Apoiar às áreas por onde houver a tramitação do processo, no que couber.	Equipe de Planejamento
			Ação Contingência	Responsável
			- Mitigar as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo; - Readequar o plano de trabalho com reação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação	Gestor do Contrato (Coordenador do Projeto)

MAPA DE RISCOS
FASE ANÁLISE : PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
FASE DE CONTROLE: GESTÃO CONTRATUAL

Risco 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASSO INJUSTIFICADO DO INÍCIO DO CONTRATATO	
		Consequência(s)	* Atraso na disponibilização da solução; * Não cumprimento dos prazos acordados no plano de trabalho; * Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	Resposta ao Risco		Ação Preventiva	Responsável
			- Acompanhar e exigir da contratada o início da execução do contrato, conforme estabelecido em Termo de referência, Plano de Trabalho e Contrato.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato (Coordenador do Projeto)
			Ação Contingência	Responsável
			- Readequar o plano de trabalho com relação ao cronograma estabelecido, submetendo-o para nova aprovação, quando possível; - solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato (Coordenador do Projeto)

Risco	ID	Risco	AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES
-------	----	-------	---

02	TIFIC AÇ ÃO DO	RISC	Consequência(s)	* Falhas na comunicação entre as partes; * Ausência de evidências das ocorrências do contrato; * Retardo e falhas na execução do contrato.	
	ANALIS E DO RISCO	Probabilidade		Baixa	
		Impacto		Médio	
		Nível de Risco		Aceitação Intermediária	
	Resposta ao Risco		Ação Preventiva		Responsável
			- Incluir no termo de Referência o protocolo de comunicação entre contratante e contratada.		Equipe de Planejamento
			Ação Contingência		Responsável
			- Estabelecer, de imediato, meios alternativos e eficazes de comunicação.		Fiscal do Contrato

Risco 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	INADIMPLÊNCIA FISCAL PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
		Consequência(s)	* Atraso da realização do pagamento ao fornecedor; * Comprometimento da execução contratual; * Rescisão contratual.		
	ANALIS E DO RISCO	Probabilidade		Baixa	
		Impacto		Alto	
		Nível de Risco		Aceitação Intermediária	
	Resposta ao Risco		Ação Preventiva		Responsável
			- Prever, expressamente, no Termo de Referência a obrigatoriedade da regularidade fiscal, bem como as consequências de sua falha; - Receber apenas nota fiscal/fatura com a devida comprovação da regularidade fiscal.		Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato
			Ação Contingência		Responsável
			- Executar as providências previstas na norma interna para pagamentos		Responsável pelo Pagamento

Risco	IDENT	Risco	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA
-------	-------	-------	--

04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Consequência(s)	* Comprometimento da execução contratual; * Não disponibilização da solução desejada; * Rescisão contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação Intermediária	
	Resposta ao Risco	Ação Preventiva		Responsável
		Prever, expressamente, no Termo de Referência as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais; Realizar reunião inicial do contrato para dirimir qualquer dúvida acerca da prestação dos serviços.		Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato
		Ação Contingência		Responsável
		- Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.		Gestor do Contrato (Coordenador do Projeto)

Risco 05	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	DESCONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO	
		Consequência(s)	• Não atendimento, parcial ou total, das necessidades da contratação contratual; • Rescisão contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	Resposta ao Risco	Ação Preventiva		Responsável
		26. Prever no termo de Referência e no Plano de Trabalho a descrição detalhada da solução; 27. Acompanhar, de forma ativa e periódica, a execução contratual		Equipe de Planejamento Fiscal do Contrato
		Ação Contingência		Responsável

		- Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, quando necessário.	Gestor do Contrato (Coordenador do Projeto)
--	--	---	---

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

A N E X O X I

MODELO DE ORDEM DE CONTRATAÇÃO (OC)

	Companhia Brasileira de Trens Urbanos		ORDEM DE CONTRATAÇÃO		NÚMERO	
	Superintendência Regional de Trens Urbanos de Maceió		OC		0XX/2021	
					FOLHA	
						1/1
EMISSOR						
ORGÃO	UASG	CNPJ	DATA DE INÍCIO		EXECUÇÃO	
STU-MAC/CBTU	275078	42.357.483/0011-06				
IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FAVORECIDO						
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)						
ENDEREÇO:						
CNPJ			CIDADE / UF			
IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATO			SERVIÇO		MATERIAL	
NÚMERO DO CONTRATO	PROCESSO LICITATÓRIO		AUTORIZADO POR ESTA ORDEM			
VALOR BÁSICO CONTRATUAL DE SERVIÇO E MATERIAL			SALDO A AUTORIZAR			
(+) ou (-) ADITIVOS CONTRATUAIS			VALOR BÁSICO DESTA ORDEM			
TOTAL			PREVISÃO PARA REAJUSTE			
			VALOR TOTAL DESTA ORDEM			
PI	ND	PRÉ-EMPENHO	EMPENHO Nº			
Por extenso:						
OBRA / SERVIÇO						
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			STU/ORDENADOR(A) DE DESPESAS			
...../...../.....			/...../.....			
.....			GESTOR / FISCAL			
.....			/...../.....			
.....						
			CONTRATADA - ACEITE			
			/...../.....			
						

Superintendência Regional de Trens Urbanos de Maceió. Rua Barão de Anadia, 121 - Centro. CEP 57020-630. Maceió/AL. (82) 2123-1700

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/COLIC/STU-MAC/CBTU

A N E X O XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.